

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 55/2020

Aprova o Regulamento do Coro.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Coro, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

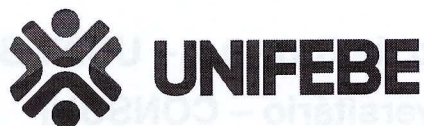
Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 05/2019, de 20/02/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 07 de outubro de 2020.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente





UNIFEFE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE
Conselho Universitário – CONSUNI

REGULAMENTO DO CORO

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
nº 55/2020, de 07/10/2020.**

CAPÍTULO I **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento dispõe especificamente das atividades, diretrizes, políticas e objetivos do Coro do Centro Universitário de Brusque - UNIFEFE, mantido pela Fundação Educacional de Brusque - FEBE, bem como de seu desenvolvimento.

Art. 2º O Coro da UNIFEFE praticará o canto e a expressão artístico musical e caracteriza-se como atividade extracurricular, de extensão, que visa o desenvolvimento cultural local e regional, por meio da integração com a comunidade, tendo como base a pesquisa musical desenvolvida.

Art. 3º As ações do Coro são vinculadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura - Propex.

Art. 4º Podem participar do Coro os acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação da Instituição que estejam em dia com suas obrigações acadêmicas, egressos (ex-alunos), funcionários técnico-administrativos, professores da UNIFEFE e membros da comunidade em geral.

Art. 5º O ingresso no Coro acontecerá em forma de processo seletivo coordenado pela PROPPEX por meio de edital específico.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 6º O Coro da UNIFEFE tem como objetivo representar a Instituição em eventos internos e externos por meio da manifestação da arte musical, da expressão e do canto, divulgando e promovendo seu trabalho e a Instituição.

CAPÍTULO III **DO INGRESSO NO CORO E DA AVALIAÇÃO DOS CORALISTAS**

Art. 7º O ingresso de novos cantores no Coro será realizado mediante avaliação vocal desenvolvida pelo seu respectivo Regente, e terá como critérios:

I – afinação;



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI

- II – ritmo;
- III – extensão vocal;
- IV – timbre.

Parágrafo único. A avaliação de ingresso terá a duração máxima de um mês, de acordo com a orientação do Regente, e terá duas etapas: avaliação vocal individual e participação em ensaios.

Art. 8º O ingresso de instrumentistas para acompanhar o Coro será realizado mediante avaliação prática desenvolvida pelo regente, e terá como critérios:

- I – domínio técnico do instrumento musical;
- II – ritmo;
- III – leitura de cifras e partituras.

Parágrafo único. A avaliação de ingresso terá a duração máxima de um mês, de acordo com a orientação do Regente, e terá duas etapas: avaliação prática individual e participação em ensaios.

Art. 9º A avaliação dos coralistas e instrumentistas será realizada pelo Regente do Coro e encaminhada à Proppex para as providências pertinentes.

Art. 10. Ao início de cada semestre letivo será realizada pelo Regente uma avaliação de desempenho e aperfeiçoamento, sendo ela de caráter individual e contemplando trechos do repertório abordado no semestre anterior.

§ 1º Nas avaliações semestrais cada coralista deve demonstrar resultados que comprovem o seu empenho e interesse na prática do canto.

§ 2º Nas avaliações semestrais, de acordo com o Regente, o coralista pode permanecer ou ser afastado do Coro, mediante comunicação efetuada pelo mesmo à Proppex.

Art. 11. O Coro pode ser composto por no máximo 40 (quarenta) membros, entre cantores e instrumentistas acompanhadores, sendo estabelecida a cota de 30 (trinta) vagas para acadêmicos de graduação, regularmente matriculados na UNIFEBE.

§ 1º As 10 (dez) vagas restantes são preenchidas em caráter voluntário e destinadas da seguinte forma: 02 (duas) vagas para os egressos (ex-alunos), 03 (três) vagas para funcionários, 03 (três) vagas para professores da UNIFEBE e 02 (duas) vagas para membros da comunidade em geral.

§ 2º O preenchimento das vagas constantes do § 1º deve obedecer ao seguinte critério de equilíbrio de naipes: 4 (quatro) sopranos, 2 (dois) contraltos, 2 (dois) tenores, 2 (dois) baixos e 2 (dois) músicos instrumentistas.

§ 3º Não sendo alcançada a proporção apontada no § 1º deste artigo, as vagas serão preenchidas pelos candidatos de qualquer um dos segmentos, respeitados os critérios de seleção previstos no artigo 7º deste Regulamento.



Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE
Conselho Universitário – CONSUNI

§ 4º A idade mínima para participação no Coro da UNIFEFE é de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORO

Art. 12. A administração dos procedimentos e recursos atinentes às atividades do Coro é coordenada pela Proppex, por meio da Supervisão de Extensão.

Art. 13. Os procedimentos que envolvam recursos financeiros, devem ser submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Administrativo da FEBE.

Art. 14. Os acadêmicos regularmente matriculados na UNIFEFE, que participam do Coro, limitados a 30 (trinta) vagas, a título de estímulo, receberão Bolsa de Estudo, cujo valor e forma de pagamento, serão fixados anualmente por meio de norma específica, de acordo com as condições orçamentárias, desde que estejam quites com suas obrigações financeiras e cumpram com as obrigações estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único. As 10 (dez) vagas que caracterizam a participação em caráter voluntário, na forma da Lei nº 9.608/1998 (Lei do Voluntariado) não receberão remuneração de qualquer espécie ou forma para integrar o Coro.

Art. 15. As despesas relacionadas com seguro, deslocamento e alimentação dos participantes do Coro em eventos oficiais serão cobertas de acordo com as disponibilidades orçamentárias da FEBE.

Art. 16. Para a promoção dos eventos do Coro, a UNIFEFE poderá estabelecer parcerias com outras instituições congêneres.

Art. 17. As apresentações públicas do Coro devem ser programadas em comum acordo com o Regente e com a maioria dos coralistas.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 18. São atribuições e competências do Supervisor de Extensão nas atividades do Coro:

- I – incentivar o desenvolvimento das atividades do Coro na forma de engajamento da comunidade acadêmica;
- II – estimular e contribuir na organização de eventos do Coro;
- III – acompanhar os processos documentais e de avaliação das atividades do Coro, contribuindo com as atividades do Regente.

Art. 19. É atribuição e competência do Regente do Coro:

- I – reger e disciplinar as atividades do Coro;



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI

- II – responsabilizar-se pelo processo seletivo para ingresso no Coro, obedecendo aos critérios previstos no artigo 7º deste Regulamento;
- III – selecionar os candidatos inscritos;
- IV – informar aos selecionados os critérios de avaliação para se manterem no Coro;
- V – acompanhar a frequência dos participantes;
- VI – definir o cronograma dos ensaios do Coro, sendo eles presenciais ou *take-home* (remoto), e repassar aos participantes;
- VII – manter a Proppex informada sobre as atividades e compromissos do Coro;
- VIII – providenciar o afastamento do coralista ou do instrumentista que não corresponda eficientemente com as atividades do Coro, encaminhando uma carta de exposição de motivos à Proppex para os encaminhamentos pertinentes.

Art. 20. É atribuição e competência do participante do Coro:

- I – expressar sua intenção de participação no Coro, por meio de inscrição junto à Proppex;
- II – participar do processo seletivo para ingresso no Coro;
- III – assinar o Termo de Compromisso de Participação no Coro;
- IV – aceitar as condições e horários definidos pelo grupo, bem como corresponder às determinações do Regente;
- V – comprometer-se com a carga horária dos ensaios, sendo de no máximo 04 (quatro) horas semanais, com a participação em encontros definidos pelo Regente;
- VI – enviar as atividades solicitadas pelo Regente dentro do prazo determinado, sendo que o não envio dos trabalhos dentro do prazo implicará em falta;
- VII – comunicar, por meio de formulário específico elaborado pela Proppex, sua decisão de afastamento do Coro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de ressarcimento dos créditos financeiros recebidos aos coralistas bolsistas, exceto egressos (ex-alunos), funcionários, professores da UNIFEBE e membros da comunidade em geral;
- VIII – responsabilizar-se pelo zelo e entrega do uniforme do Coro, mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Participação no Coro.

Art. 21. O não cumprimento das disposições especificadas abaixo, implicará na retenção da concessão da Bolsa de Estudo ao acadêmico que:

- I – faltar em apresentações públicas ou ensaios realizados em finais de semana;
- II – acumular, por mês, mais do que uma falta não justificada em ensaios;
- III – acumular três faltas não justificadas no período letivo.

§ 1º O coralista bolsista que incorrer no disposto no inciso III deste artigo, deixará de receber a Bolsa de Estudo no mês em que ocorrer o evento, podendo ser excluído do Coro se houver reincidência ou, aplicada a mesma penalidade.

§ 2º Em situações excepcionais os ensaios poderão ser realizados no formato *take-home* (remoto), mediante autorização da Proppex.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI

§ 3º O não cumprimento das disposições especificadas no artigo 20 e seus incisos pelo coralista voluntário, poderá incorrer na sua exclusão do Coro da UNIFEBE.

§ 4º Serão aceitáveis faltas devidamente justificadas, em formulário próprio, por motivo de luto, gala ou doença.

§ 5º As faltas que não se enquadrarem naquelas especificadas no § 4º deste artigo deverão ser justificadas por meio de formulário próprio, apreciadas pelo Regente e resolvidas perante a Proppex.

§ 6º O Regente deve informar, mensalmente, à Proppex, por meio de documento próprio, a frequência dos coralistas.

Art. 22. Os coralistas receberão declaração semestral de participação no Coro da UNIFEBE e declaração a cada apresentação.

Parágrafo único. As horas para as declarações semestrais, serão contabilizadas de acordo com a participação dos coralistas nos meses de ensaio.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura - Proppex.

Brusque, 07 de outubro de 2020.


Prof.ª Rosemari Glatz
Presidente

